|  |
| --- |
| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB) |
| **Reunião** | **Ordinária** | **Nº 318ª** |
| **Decisão da CEEE** | Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº **162/2017** |
| **Referência** | Processo nº **1046291/2015** |
| **Interessado** | **LUCYMONICA PIRES LINHARES NOBRE - ME** |

#### EMENTA: Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1046291/2015, que trata sobre Auto de Infração nº 300018496/2015.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **318ª**, apreciando o Processo nº **1046291/2015**, que trata da lavratura do Auto de Infração contra a pessoa jurídica **LUCYMÔNICA PIRES LINHARES NOBRE - ME**, com nome fantasia GERADORES.COM inscrita no CNPJ 18.111.564/0001 -67, sem registro neste Conselho, estabelecida na Rua bancário José Galdino da Costa, 106 – Bairro: Bancários – João Pessoa /PB, AUTUADA pelo CREA – PB, mediante o Auto de Infração nº 300018496 de 201 5 , elaborado em 25 de novembro de 2015 e recebido em 11 de dezembro de 2015, conforme A. R. ( Aviso de Recebimento ) anexado ao processo em questão, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, por falta de comprovação de registro de pessoa jurídica Neste Conselho, e; **considerando** que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do Confea; **considerando** que dispõe o Artigo 59 da lei 5194/66 do Confea; **considerando** que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida e a penalidade estipulada; **considerando** que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 11 de dezembro de 2015, conforme A.R. ( Aviso de Recebimento) anexado ao processo; **considerando** que a multa à época da autuação encontrava-se regulamentada pela Resolução CONFEA 1.058, de 26 de setembro de 2014, art. 1º , variando nos valores de R$ 894,36 à R$ 1.788,72; **considerando** que a autuada não eliminou o fato gerador da infração até a presente data, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO** contra a pessoa Jurídica **LUCYMÔNICA PIRES LINHARES NOBRE - ME**, com nome fantasia GERADORES.COM inscrita no CNPJ 18.111.564/0001 -67, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, com seu valor atualizado nos termos da alínea “c” do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Eng° Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D’Àlia (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara EngºCivilOvídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Eng° Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza

Coordenador da CEEE – CREA/PB